

Código de Ética, Conduta, Igualdade e Sustentabilidade

01-Enquadramento

A “MPE, S.A. – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, cujos acionistas são a Região Autónoma da Madeira, com 93,30% do capital, e o “IDE, IP – RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira” com 6,70%.

A “MPE, S.A.” foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na redação introduzida pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e o seu objeto é o exercício da concessão do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais constantes do seu Anexo I e do Parque Empresarial do Porto Moniz, nos termos do contrato de concessão assinado com a Região Autónoma da Madeira em 27 de Março de 2006 e da Resolução 1259/2002, de 10 de outubro publicada no JORAM, Iª Série nº 123, Suplemento, de 17 de outubro, abrangendo os parques empresariais construídos pela MPE, S.A. e os parques industriais existentes, à data da sua criação, entretanto requalificados em parques empresariais, no âmbito do licenciamento previsto nesse diploma.

Os Estatutos da MPE, S.A. foram aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional anteriormente identificado, tendo-lhe sido atribuídas algumas prerrogativas de poder público tais como, expropriação por utilidade pública, constituição de servidões administrativas e capacidade de cobrança coerciva dos seus créditos relativos a taxas, rendas ou quaisquer rendimentos provenientes de contratos, nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

A MPE, S.A. tem ao seu serviço, para além do seu Conselho de Administração, uma Direção Financeira, uma Direção Técnica, um Gabinete de Expediente e Secretariado, e uma Consultora Jurídica em regime de Cedência Ocasional, diretamente dependentes do Conselho de Administração, sendo que o reduzido número de trabalhadores, seis, consubstancia um obstáculo não só a uma total segregação de funções na organização da empresa bem como à sua rotatividade.

Objeto

O presente Código de Ética Conduta, Igualdade e Sustentabilidade, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da MPE, S.A., nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Âmbito de Aplicação

Sem prejuízo de outras disposições gerais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as normas constantes da Lei Geral do Trabalho, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas bem como de todas as normas a que todos os colaboradores estão sujeitos nos termos legais, o presente Código aplica-se a todos os colaboradores que exerçam funções na MPE, S.A.,

independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como aos prestadores de serviços que desempenhem a sua atividade nas instalações da MPE, S.A., em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com a MPE, S.A..

A aplicação do Código é independente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram integrados, incluindo colaboradores em estágio ou em período experimental, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.

Os colaboradores em situação de mobilidade ou cedência a outras entidades ou cujo vínculo se encontre suspenso, permanecem adstritos aos deveres de conduta previstos no presente Código, que sejam relevantes.

02 - Princípios e Deveres Gerais

Os colaboradores da MPE, S.A. devem exercer a sua atividade profissional de acordo com os seguintes princípios:

Princípio do serviço público – exercer a sua atividade profissional com foco no bem comum e nos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;

Princípio da integridade – a sua conduta deverá estar alicerçada pelos critérios de honestidade profissional e pessoal e integridade de carácter. Atuar segundo critérios de honestidade pessoal e integridade de carácter;

Princípio da justiça e imparcialidade – atuar, no exercício da sua atividade, de forma justa e imparcial face a todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, de modo neutro e prosseguindo o bem comum;

Princípio da igualdade – os colaboradores da MPE, S.A. não podem prejudicar ou beneficiar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, orientação sexual, língua, incapacidades físicas convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

Princípio da proporcionalidade – no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;

Princípio da colaboração e boa-fé – devem colaborar com quaisquer cidadãos ou entidades, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse público;

Princípio da informação e da qualidade - os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, objetiva e célere, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;

Princípio da lealdade – agir de forma solidária, leal e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto da sua atividade profissional;

Princípio da competência e da responsabilidade – agir de forma responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

03 - Normas de Conduta

Os colaboradores da MPE, S.A., na generalidade das interações que estabelecem no desempenho das suas funções, e independentemente da sua posição hierárquica ou responsabilidades específicas, devem pautar a sua conduta de acordo com os princípios gerais de atuação referidos no ponto 2, bem como as normas de conduta descritas de seguida.

Cumprimento e respeito das leis, regulamentos e normas

A MPE, S.A. dirige a sua atividade com respeito pelo cumprimento das leis, regras, regulamentos e normas profissionais que lhes são aplicáveis, abstendo-se de praticar quaisquer atos transgressores das referidas disposições normativas. Do mesmo modo, os colaboradores da MPE, S.A. devem satisfazer, de acordo com os procedimentos definidos, as solicitações que legitimamente lhes sejam dirigidas pelas autoridades administrativas e judiciais, e não adotar qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respetivas competências.

Legalidade

No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores devem respeitar a Constituição e a legislação da República Portuguesa e Regional, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

Diligência e eficiência

Os colaboradores da MPE, S.A. devem cumprir com competência, rigor e isenção, as funções que lhes sejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, bem como seguir uma linha de coerência no seu comportamento com as decisões e as orientações superiores. No exercício da sua atividade profissional, devem evidenciar respeito, honestidade, profissionalismo, atuando de forma a proporcionar um serviço eficiente.

Imparcialidade e independência

Os colaboradores da MPE, S.A. devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente qualquer interlocutor, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos. No âmbito da sua atividade profissional, devem ter sempre presente o interesse da organização atuando de forma imparcial e com deontologia profissional.

Responsabilidade profissional

Os colaboradores da MPE, S.A. devem pautar a sua atuação pelo cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às suas funções, devendo usar os bens atribuídos e o poder delegado de forma não abusiva, orientado à prossecução do interesse público.

Confidencialidade e sigilo profissional

Os colaboradores da MPE, S.A. devem guardar absoluto sigilo em relação a todas as informações, dados e factos de que tenham conhecimento, relativos às atividades da organização ou ao exercício das suas funções. Os colaboradores não podem revelar, referir ou utilizar, direta ou indiretamente, quaisquer informações, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais e que, de algum modo, possam prejudicar a organização, entidades externas ou qualquer interlocutor. O dever de sigilo profissional

impõe-se mesmo após cessação de funções na MPE, S.A., expirando apenas quando e se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Conflito de interesses

Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um colaborador da MPE, S.A. tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos. Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos colaboradores, cabe à MPE, S.A. adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto.

Proteção de dados pessoais

Os colaboradores garantem a privacidade dos dados pessoais e a licitude do tratamento assumindo o compromisso de garantir a segurança dos dados que lhes são disponibilizados, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.

Integridade

A MPE, S.A. e todos os seus colaboradores devem pautar a sua atuação de acordo com elevados padrões de integridade e transparência, evitando o envolvimento em situações das quais possa resultar um juízo de censura relativamente à credibilidade da MPE, S.A. ou à honestidade dos seus colaboradores. Assim, os colaboradores da MPE, S.A.:

- Devem reportar quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de fraude ou corrupção, a qual pode assumir diversas formas, variando entre o uso mínimo de influência e o suborno instrumentalizado;
- Não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções;
- Devem abster-se igualmente de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. Exceção faz-se do disposto nos números anteriores;

O recebimento de ofertas de mera cortesia e natureza simbólica;

A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do colaborador da MPE, S.A. e este tenha sido expressamente

convidado nessa qualidade, devendo previamente comunicar ao superior hierárquico, ou solicitar a sua autorização;

- Estão impedidos de efetuar ofertas a terceiros a título pessoal ou prometer qualquer tipo de benefício a entidades ou pessoas externas à MPE, S.A., que possam ser consideradas como favorecimento, e de efetuar, em nome desta, contribuições monetárias, ou de outra natureza, a partidos políticos.

Segurança e bem-estar no local de trabalho

A MPE, S.A. considera a segurança, em todas as circunstâncias, a primeira das responsabilidades e exigências, pelo que será sempre assegurado o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, devendo todos os seus colaboradores observar estritamente as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre esta matéria.

Assédio

A MPE, S.A. repudia todos os comportamentos suscetíveis de configurar assédio no local de trabalho, independentemente da sua natureza ou caráter, considerando-se para este efeito o comportamento indesejado, baseado ou não em fator discriminatório, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Qualquer colaborador vítima de assédio ou que tenha assistido diretamente a comportamentos passíveis de consubstanciar a prática de assédio, deve denunciar devidamente os referidos comportamentos diretamente ao Conselho de Administração da MPE, S.A., havendo lugar, em função dos indícios apresentados, à averiguação da veracidade dos factos com vista à instauração do competente procedimento disciplinar. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio é considerada confidencial.

Relacionamento Externo

Nas relações com entidades externas os colaboradores da MPE, S.A. devem adotar uma conduta de isenção e equidade, demonstrando padrões elevados de profissionalismo. O seu comportamento deve ainda pautar-se pela disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, salvaguardando o dever de sigilo profissional. Cabe aos colaboradores garantir que a informação e esclarecimentos prestados são adequados e garantir que a realização de diligências em nome da MPE, S.A. não viola a lei e demais legislação aplicável à sua atividade, bem como outras regras em vigor.

Serviço Público

A MPE, S.A. exerce a sua atividade com foco na satisfação do interesse público, do bem comum e nos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença.

Igualdade

A MPE, S.A. procura reunir as condições para que o potencial dos seus colaboradores seja desenvolvido, na medida em que identifica e desenvolve oportunidades para que o melhor

de cada um seja exponenciado. Os colaboradores da MPE, S.A., independentemente da situação em questão (p. ex. contratação de pessoal, seleção de clientes ou fornecedores) não podem prejudicar ou beneficiar qualquer cidadão em função da sua ascendência, idade, género, raça, orientação sexual, língua, incapacidades físicas, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social. Promovendo o respeito mútuo e a igualdade de oportunidades perante a diversidade, propiciando um ambiente de trabalho inclusivo, livre de preconceito e discriminação.

04 - Relacionamento com Stakeholders

Clientes

A MPE, S.A. acredita que a confiança dos Clientes é um valioso ativo do negócio, pelo que procura permanentemente criar soluções que garantam a sua satisfação através de relações de proximidade. Desta forma, a MPE, S.A. procura promover continuamente a melhoria do seu desempenho, bem como a qualidade dos serviços que fornece. Além disso, a MPE, S.A. empenha-se em proporcionar aos seus clientes instalações dotadas de ambiente saudável, adotando padrões de higiene, saúde, bem-estar e segurança. Por conseguinte, na relação com os clientes, os colaboradores devem agir de forma profissional e eficaz de forma a prestar serviços de qualidade e excelência, que contribuam para a manutenção e fortalecimento das relações com os clientes da MPE, S.A. e otimizem a sua forte imagem e reputação.

Colaboradores

No trabalho diário e gestão dos colaboradores, a MPE, S.A. é responsável por garantir que os valores da empresa são vividos, os princípios e normas éticos são respeitados e que todos atuam com um elevado nível de integridade moral, lealdade e comportamento ético. Para que seja possível proporcionar elevados níveis de satisfação e realização profissional, o compromisso com o bem-estar dos colaboradores é fundamental para a MPE, S.A.. Para isso, é valorizada uma organização do tempo equilibrada, considerando o tempo de trabalho compatível com a saúde, produtividade e respeito da vida pessoal e familiar. O direito de reserva e de confidencialidade relativamente à vida privada de cada colaborador é um compromisso adotado pela MPE, S.A.. Desde 2021, a MPE, S.A. tem implementado um Regulamento de Organização, Funcionamento e Carreiras Profissionais, no qual constam as regras de progressão, remuneração, assim como a frequência de valorização de cada carreira profissional.

Fornecedores e Parceiros Comerciais

A MPE, S.A. reconhece a importância de uma cuidadosa seleção de fornecedores e parceiros comerciais para o desenvolvimento de uma proposta de valor atrativa e diferenciadora. Para tal, os parceiros de negócio são selecionados de forma imparcial e objetiva, com base na qualidade, confiança, performance, sustentabilidade ao longo do tempo, e, sobretudo, com base na partilha dos mesmos de princípios éticos.

Autoridades Públicas

A MPE, S.A. procura colaborar e responder a solicitações do Governo Regional da Madeira e de outras entidades públicas para o fornecimento de informação, comentários ou contributos sobre assuntos relevantes para a sua atividade, abstendo-se de qualquer comportamento que impeça o exercício das respetivas tarefas.

Comunidade

Com o intuito de impactar positivamente a sociedade, a MPE, S.A. procura valorizar não só os seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, mas também a comunidade em que se insere, respeitando a sua sensibilidade e cultura. Para tal, a MPE, S.A. procura desenvolver uma cultura de cidadania empresarial em que haja envolvimento com a sociedade, ao compreender, comunicar, confiar e colaborar com as comunidades locais.

05-Análise de Sustentabilidade

A procura por satisfazer as necessidades atuais, sem comprometer a capacidade das futuras gerações responderem às suas necessidades, é uma preocupação que rege todas as atividades e serviços que a MPE, S.A. disponibiliza. Uma vez que a sustentabilidade resulta da interseção de três pilares fundamentais (i.e., ambiental, social e económico), a MPE, S.A. apresenta na sua atividade indicadores assentes na promoção do desenvolvimento destes.

Assim, no sentido de integrar a rede de atividade económica e seguindo o presente Código, a MPE, S.A. procura criar oportunidades de emprego, inovação e prosperidade económica, através de iniciativas que potenciem valores de ética, bem como transparência e conformidade legal, política anticorrupção, entre outros.

No que concerne à dimensão ambiental, a MPE, S.A. procura evitar o esgotamento de recursos e a valorização do ecossistema. Apesar de ocupar instalações que não são próprias, a MPE, S.A. tem vindo a alterar alguns equipamentos, p. ex. as lâmpadas dos escritórios, para luzes LED. Além disso, os aparelhos de AVAC instalados apresentam condicionantes para a sua eficiente utilização.

Em todas as atividades realizadas pela MPE, S.A., e com o intuito de promover a equidade e inclusão, é dada igualdade de oportunidades de participação a todas as pessoas, independentemente da sua ascendência, idade, género, raça, orientação sexual, língua, incapacidades físicas, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social. Deste modo, procuramos enfatizar o envolvimento da comunidade e a dignidade humana.

06-Omissões e Lacunas

Uma vez que não nos é possível prever todas as situações ou cobrir a totalidade das necessidades de esclarecimento ou orientação que possam surgir diariamente, é necessário apelar, sempre, ao uso de bom senso e reforçar que, em caso de dúvida, o colaborador deve questionar se a tomada de decisão requer autorização, se é legal e/ou ética.

07-Disposições Finais e Divulgações

Os colaboradores da MPE, S.A. estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, devem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança e integridade.

A violação dos deveres por parte dos colaboradores das normas de conduta constantes deste Código deve ser reportada superiormente, podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos da legislação em vigor.

A apreciação das questões relacionadas com o presente Código cabe aos elementos do Conselho de Administração da MPE, S.A.. Estes pronunciam-se, em qualquer situação que justifique a sua intervenção, podendo igualmente apreciar questões, a pedido dos colaboradores, que envolvam a sua situação profissional e estejam exclusivamente relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições deste Código.

As informações trocadas entre os colaboradores e estes, neste e em qualquer âmbito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, salvo consentimento expreso daqueles para a sua divulgação ou sério e iminente risco para a segurança das pessoas ou para imagem da MPE, S.A..

O presente Código de Ética, Conduta, Igualdade e Sustentabilidade inicia a sua vigência em 1 de fevereiro de 2025, podendo ser revisto periodicamente pelo Conselho de Administração da MPE, S.A..

A MPE, S.A. assegura a publicação do presente Código, bem como todas as suas revisões, no sítio da internet da MPE, S.A., e a sua divulgação por correio eletrónico a todos os seus colaboradores.